

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 009/2014

O Município de Três de Maio, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.800/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, torna público pelo presente Instrumento Convocatório, licitação na modalidade **Convite**, do tipo **menor preço**, sob o regime por **empreitada global**, autorizado no processo administrativo nº 2.509/2014, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que serão recebidos os **envelopes contendo a documentação e a proposta** na sede da **Prefeitura Municipal**, no endereço acima mencionado, no dia **31 de julho de 2014**, até às **10 horas**, momento em que será dado início à abertura do envelope contendo a documentação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a reforma da Motoniveladora Caterpillar 140 G, patrimônio 820037, de uso pelo Setor de Estradas Municipais da Secretaria Municipal de Obras, bem como o fornecimento das peças necessárias para a prestação de serviços de conserto do patrimônio 820037, conforme descrição em anexo (Anexo I).

1.1 – A máquina ficará à disposição para reforma junto ao Setor de Oficina, da Secretaria Municipal de Obras, sito à Rua Casemiro Korchewitz, nº 245; ou se houver necessidade, poderá ser removida para as dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 – Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcada, dois envelopes denominados, respectivamente, de nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta. Os envelopes deverão estar lacrados e com a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
CONVITE Nº 009/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
(NOME DA EMPRESA)

e

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

CONVITE Nº 009/2014

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

(NOME DA EMPRESA)

2.2 – Da Documentação

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor do Município, relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal.

2.2.1 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e suas devidas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 conforme modelo (anexo II);
- f) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (anexo III).

2.2.1.1 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar, além dos documentos exigidos, certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, emitida em até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

2.2.2 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto a

Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.2.3 - Prova de Regularidade Trabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* – CNDT).

2.2.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica

a) Apresentação de 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para quem a licitante já tenha fornecido objeto similar ao ora licitado, que comprove que a licitante já efetuou fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, além de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

2.3 – Da Habilitação

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item **2.2 – Da Documentação** –, de acordo com o solicitado.

2.3.1 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em caso de restrição da comprovação de regularidade fiscal, a comprovação será exigida no momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 – Da Proposta

A proposta deverá estar assinada e rubricada, em todas as folhas, pelo licitante ou seu representante legal, e devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

- a) orçamento discriminado do objeto ora licitado, com o preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, taxas e impostos, valor de frete e outros pertinentes ao objeto licitado;
- b) período de garantia; e
- c) declaração do proponente de que a sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes deste CONVITE. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – O julgamento deste Convite será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 – A Comissão de Licitações receberá simultaneamente os Envelopes nº 01 – Da Documentação e nº 02 – Da Proposta, abrindo imediatamente o Envelope nº 01. Rubricará todos os documentos nele contidos e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Julgada a habilitação, havendo recursos estes serão conhecidos pela Comissão de Licitações.

3.3 – A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes, nº 02 os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

3.4 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições estabelecidas neste Convite.

3.5 – Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora marcados pela Comissão de Licitações, serão por ela abertos os envelopes de nº 02 – Da Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os envelopes de nº 02 das empresas inabilitadas. A Comissão de Licitações e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes depois de abertos.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;
- b) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inciso II, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

d) apresentarem preços superiores ao estabelecido na **Planilha de Preços Unitários- PPU** (Anexo VII).

e) apresentarem período de garantia inferior a 06 (seis) meses.

3.7 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

3.8 – Dentre as propostas apresentadas e aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço global para a contratação do objeto, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

3.9 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão Permanente de Licitações e com a participação dos interessados, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão Permanente de Licitações não impedirá que ela se realize.

3.11 – A Comissão Permanente de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas assinadas também pelos presentes interessados.

3.12 – A Comissão Permanente de Licitações encaminhará ao Prefeito Municipal de Três Maio as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicando o objeto deste Convite.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao estabelecido na Planilha de Preços Unitários - PPU (Anexo VII).

CLÁUSULA QUINTA - DA ADJUDICAÇÃO

5.1 – A adjudicação do objeto deste Convite à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato (anexo VI) assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.2 – A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo é prorrogável 01 (uma) única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pelo Município.

5.4 – O não atendimento do prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da Ordem de Serviço, para a prestação do serviço e entrega.

6.1.1 – A máquina ficará à disposição para reforma junto ao Setor de Oficina, da Secretaria Municipal de Obras, sito à Rua Casemiro Korchewitz, nº 245; ou se houver necessidade, poderá ser removida para as dependências da **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento para realização da reforma e entrega das peças necessárias.

6.2 – O objeto deste instrumento será recebido definitivamente após vistoria por parte do Município, para conferência da regularidade deste com as especificações do presente edital.

6.3 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento de peças, no caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – A Ordem de Serviço emitida pelo **MUNICÍPIO** será enviada à empresa **CONTRATADA** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

6.5 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

7.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

7.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo Município de Três de Maio, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

7.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do Município de Três de Maio.

7.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos materiais, o valor referente aos serviços e o valor destinado à retenção do INSS, conforme legislação em vigor.

7.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.7 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

O objeto ora licitado deverá estar integralmente coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem compreendendo qualquer peça ou componente, por um período de no mínimo **06 (SEIS) MESES**, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90. As propostas cujo período de garantia for **inferior a 06 (SEIS) meses** serão **desclassificadas**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.07.01.26.782.0701.2,040.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS – Material de Consumo

07.07.01.26.782.0701.2,040.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Três de Maio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a anuência do Município;
- c) entregar os serviços e materiais em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao Município de Três de Maio ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Município de Três de Maio à Contratada, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo Município de Três de Maio.

11.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo Município de Três de Maio e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

11.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

11.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados,

corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o Município de Três e Maio, bem como demais pendências porventura existentes.

11.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado após sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo Município de Três de Maio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 – De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos de que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.2 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) serem apresentados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, conforme a fase do procedimento.

12.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter mais informações sobre a disponibilização do Instrumento Convocatório de licitação na sede administrativa do Município de Três de Maio, sito na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, ou pelo fone 55-3535-1122, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, junto à Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1 – As impugnações deverão ser interpostas conforme dispõe o artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento Convocatório aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2 – As cláusulas da minuta do termo de contato são parte integrante deste Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Fazem parte deste Instrumento Convocatório, como anexo:

- a) Relação de peças e serviços (anexo I);
- b) Modelo de declaração específica de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público (anexo II);
- c) Modelo de declaração específica de que a empresa não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (anexo III).
- d) Modelo de proposta (anexo IV);
- e) Modelo de Carta de Credenciamento (anexo V);
- f) Minuta de Contrato (anexo VI);
- g) Planilha de Preços Unitários – PPU (anexo VII).

Três de Maio, 23 de julho de 2014.

Olívio José Casali
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica:
